

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 222, de 17 de novembro de 2004.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar o instrumento para medição de comprimento de condutores elétricos, modelo DRJ-10, marca EMBRATA, de acordo com o Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria INMETRO n.º 099, de 09 de agosto de 1999, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da execução das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO

1.1 Fabricante: EMBRATA INDÚSTRIA e COMÉRCIO de EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP

Endereço: Rua Presidente Wenceslau Brás, 320 – Mauá - São Paulo – CEP.: 09371-400

1.2 Designação: Medidor de Comprimento de Condutores Elétricos.

1.3 Marca: EMBRATA

1.4 Modelo: DRJ-10

1.5 Descrição: Instrumento de medição de comprimento de fios, composto por dois cilindros fabricados em aço zincado por onde passa o fio, dispositivo indicador que permite a leitura do comprimento medido, uma guilhotina fabricada em aço que indica o início e o fim da medição, dois suportes em alumínio fundido um, para desenrolar o produto à ser medido e o outro para enrolar o fio medido.

1.6 Dispositivo indicador: Constituído por um contador, de fabricação Veeder-Root do Brasil S/A, com seis dígitos, indicação máxima 9.999,99 m e divisões de 0,01m, retorno à zero através de botão manual e velocidade máxima 500 rpm.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo INMETRO/DIMEL n.º 52600 005924/2003.

3 RESTRIÇÕES

3.1 O instrumento somente poderá ser utilizado para medições de condutores elétricos com seção circular entre $0,5 \text{ mm}^2$ e $20,0 \text{ mm}^2$, inclusive.

3.2 É vedado o uso do instrumento para medições inferiores à 2 m.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 O instrumento deverá portar em local de fácil visibilidade, placa de identificação legível, contendo obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Marca ou nome do fabricante;
- b) Designação do modelo, n.º de série e ano de fabricação
- c) Classe de exatidão;
- d) N.º da Portaria de aprovação de modelo;
- e) Natureza e característica dos produtos para medição;
- f) Valor de uma divisão da indicação;
- g) Comprimento mínimo mensurável;
- h) Velocidade máxima de medição.

5 CONTROLE METROLÓGICO

5.1 Verificação Inicial: Será efetuada nos instrumentos antes de serem comercializados, nas dependências do fabricante, e consistirá na verificação dos mesmos com o produto para o qual se destina. Neste exame deverão ser efetuadas 04 (quatro) medições em cada um dos pontos a seguir: 5m; 10m; 20m e 30m, com erros máximos permitidos de $\pm 0,5 \%$ (meio por cento), e comprovado a conformidade do instrumento ao modelo aprovado, verificados o funcionamento do dispositivo medidor e do dispositivo de retorno ao zero.

5.2 Verificações periódicas e eventuais: Serão procedidas anualmente no local onde o instrumento estiver instalado, com o produto para o qual se destina. Nestas verificações deverão ser efetuadas 4 (quatro) medições em cada um dos pontos a seguir: 5m; 10m; 20m e 30m, com erros máximos permitidos de $\pm 1,0 \%$ (um por cento).

5.2.1 A marca de verificação, deverá ser aposta próxima ao dispositivo indicador do instrumento.

5.3 Plano de Selagem

5.3.1 Lacre impedindo acesso às partes internas do dispositivo medidor, conforme desenho anexo 02.

6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA

6.1 Vista em perspectiva do medidor de fios e cabos, modelo DRJ-10.

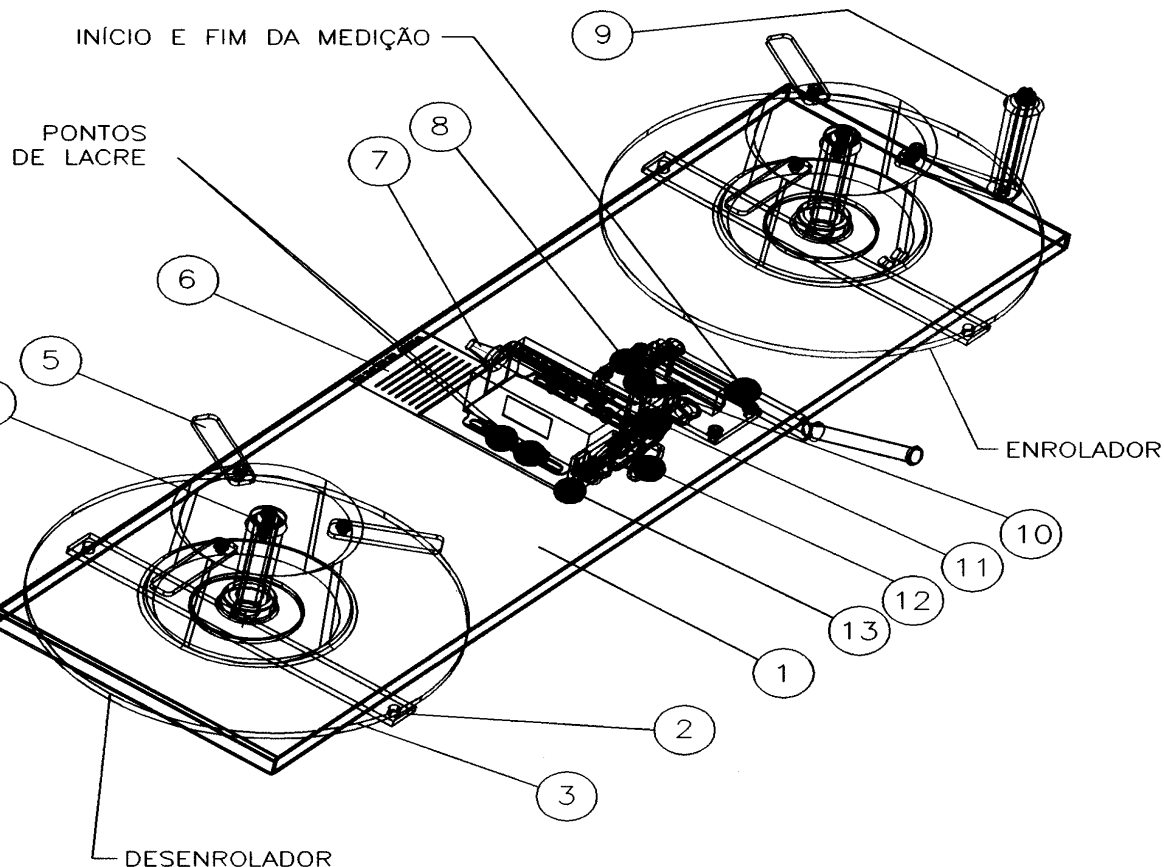
6.2 Detalhe dos pontos de selagem, modelo DRJ-10;

6.3 Vista frontal e topo do conjunto, c/ vista da placa de identificação.

7 ENTRADA EM VIGOR

7.1 Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES
Diretor de Metrologia Legal



13	BASE DO CONTADOR - CHAPA DE AÇO SAE-1020	01
12	RODA MEDIDORA - AÇO SAE-1020	01
11	RODA DE APOIO - CHAPA DE AÇO SAE-1020	01
10	ALAVANCA - CHAPA DE AÇO SAE-1020	01
09	CABO P/ ENROLAR FIOS - MADEIRA	01
08	CONJUNTO DA FACA	01
07	CONTADOR (VEEDER ROOT DO BRASIL S/A) - (6 DÍGITOS C/ INDICAÇÃO MÁX.= 9999,99)	01
06	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO/PORTARIA INMETRO/DIMEL	01
05	LIMITADOR DE FIOS - CHAPA DE AÇO SAE-1020	05
04	CONJUNTO DO SUPORTE DO CHAPÉU - AÇO SAE-1020	02
03	CONE - ALUMÍNIO	02
02	RÉGUAS DE FIXAÇÃO - AÇO SAE-1020	02
01	BASE - CHAPA DE AÇO SAE-1020	01
ITEM	DENOMINAÇÃO	QTDE

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO / DIMEL N°

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N° 222, DE 17 DE novembro DE 2004



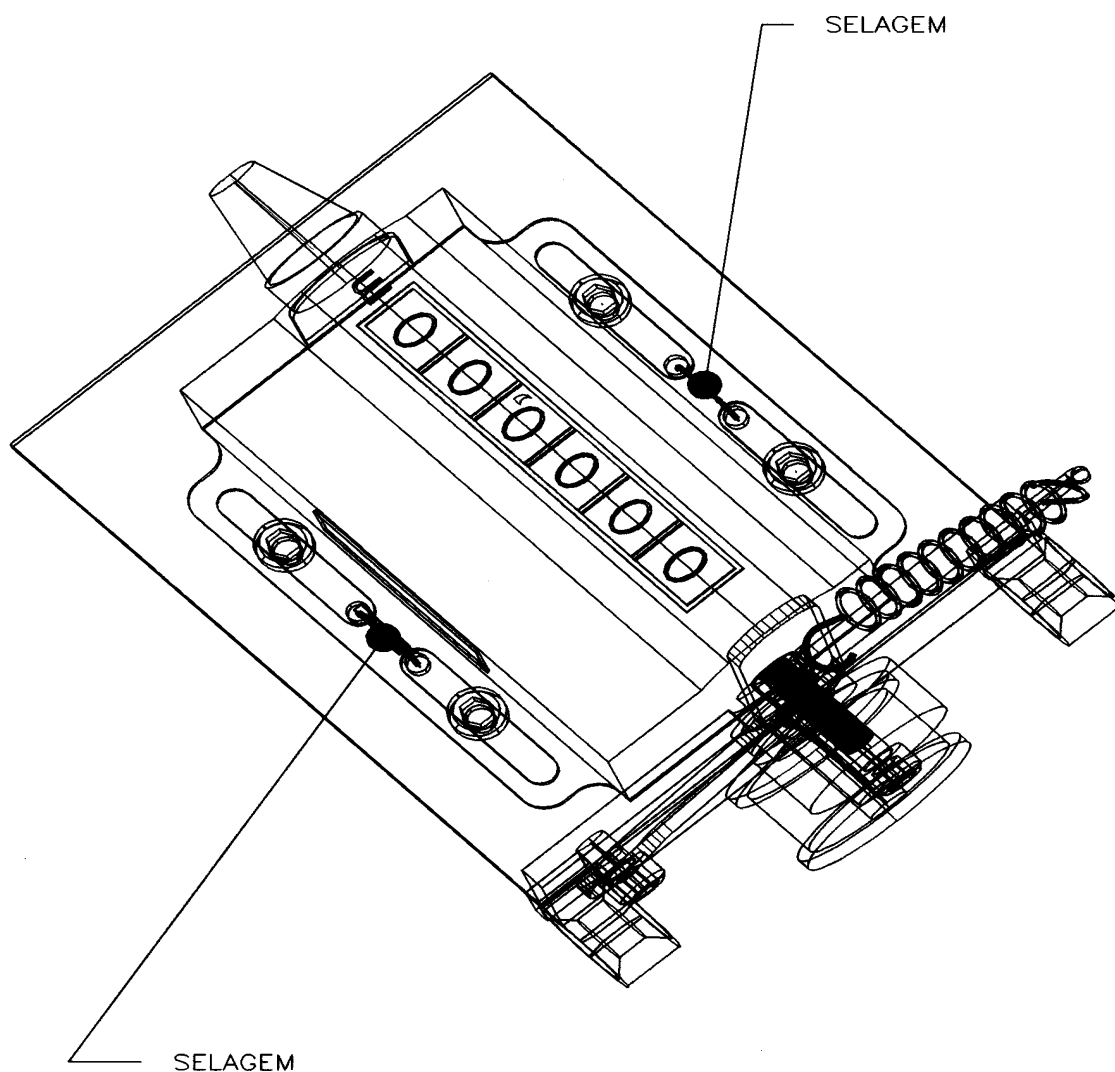
FABRICANTE:
EMBRATA Ind. e Com. de Equipamentos Ltda - EPP

VISTA EM PERSPECTIVA DO MEDIDOR DE FIOS E CABOS
MOD.: DRJ-10

COTAS EM:
mm

ESCALA:
-

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 222 DE 17 DE novembro DE 2004



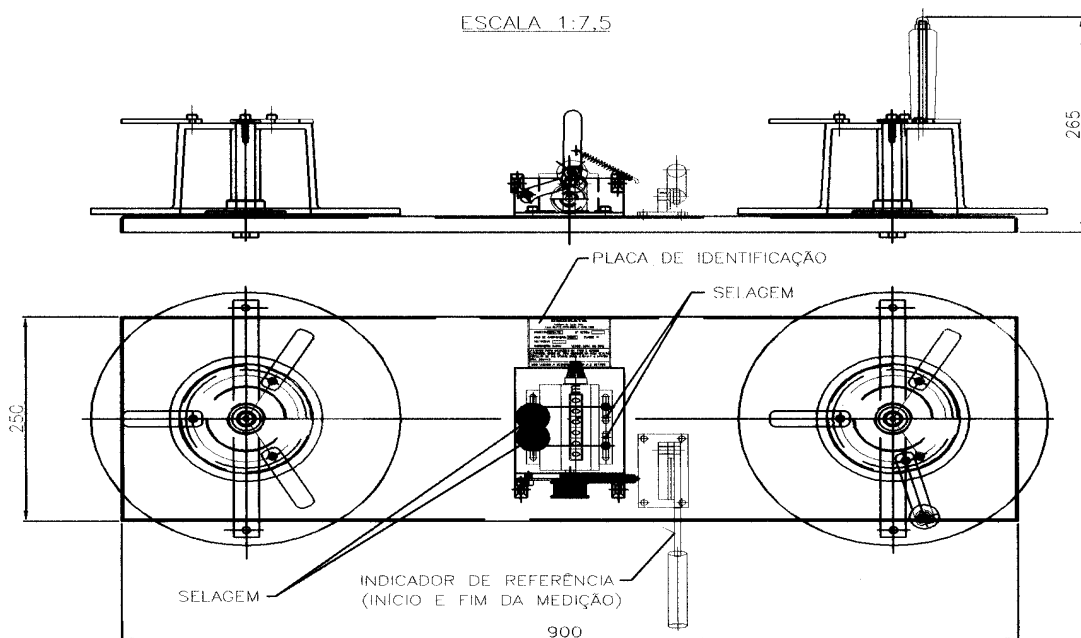
FABRICANTE:
EMBRATA Ind. e Com. de Equipamentos Ltda - EPP

DETALHE DOS PONTOS DE SELAGEM
MOD.: DRJ-10

COTAS EM:
mm

ESCALA:
-

ANEXO:
02



FABRICANTE: EMBRATA Ind.Com. de Equip. Ltda. EPP Fone/Fax: (0xx11) 4513-8665 / 4546-1608 Fone: 4555-2777 Endereço: R. Presidente Wenceslau Brás nº320 Parque São Vicente — Mauá — SP www.embrata.com.br		100
PORTARIA INMETRO/DIMEL N° XXXX/YY MODELO: DRJ-10 N° SÉRIE: XXXX ANO DE FABRICAÇÃO: XXXX CLASSE III INDICAÇÃO: 0,01m VELOC. MÁX. 500 rpm		
UTILIZADO PARA MEDIÇÕES DE FIOS E CABOS ELÉTRICOS COM SEÇÃO CIRCULAR DE NO MÍNIMO 0,5mm² A MÁXIMA 20mm².		
USO VEDADO A MEDIÇÃO INFERIOR A 2 METROS		
110		

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N° 222 DE 17 DE novembro DE 2004



FABRICANTE:
EMBRATA Ind. e Com. de Equipamentos Ltda - EPP

VISTA FRONTAL E DE TOPO DO CONJUNTO COM VISTA
DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
MOD.: DRJ-10

COTAS EM:
mm

ESCALA:
-

ANEXO:
03